



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
05/11/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 805, DE 2017

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
DEPUTADO DIEGO GARCIA

PARTIDO  
PHS

UF  
PR

PÁGINA  
01/01

### EMENDA

Art. 1º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, alterado pelo art. 37 da Medida Provisória nº 805, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....  
.....  
II – doze vírgula cinco por cento sobre a parcela da base de contribuição que excede o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

### JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 805/2017, além de postergar o reajuste concedido aos servidores públicos federais, eleva a alíquota de contribuição social destinada à manutenção do respectivo regime próprio de previdência social de 11% para 14%.

Desta forma, além de prorrogar o reajuste dos servidores, que sequer recompôs a inflação do período, reduz mais ainda seu poder de compra, que vem sendo degradado continuamente nos últimos anos.

Além disso, a elevação da alíquota joga nas costas do serviço público federal todo o peso do rombo da previdência, sendo que o déficit existente no setor somente reduzirá nos próximos anos e a previdência se tornará superavitária por volta do ano de 2030.

Por esta razão, não faz sentido agir de forma tão agressiva com os servidores públicos – que já passaram por diversas reformas previdenciárias, tais como idade mínima e aposentadoria limitada ao teto do RGPS para os que ingressaram a partir de 2013 –, e reduzir o seu salário de forma drástica, ainda mais na crise por que passa o Brasil.

Neste sentido, proponho a presente emenda para que a elevação da alíquota seja em apenas 1,5%, de modo que os servidores possam fazer sua parte, mas de forma justa e razoável, certo de que receberemos o apoio dos nobres pares.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
DATA

ASSINATURA

CD/17113.26579-99